



# MANUAL DE ÉTICA E INTEGRIDADE







# ÉTICA

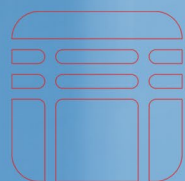
A origem da palavra “ética” vem da Grécia antiga e, dentro das diversas escolas da Filosofia, sempre teve seu significado mais profundo atrelado às questões que regem o caráter.

Em um contexto contemporâneo, a ética empresarial é o segmento filosófico que estuda os valores morais e éticos de uma empresa, bem como de seus colaboradores, inseridos em seus respectivos ramos de atuação, perante seus clientes, fornecedores e concorrentes, sendo avaliados, constantemente, seus princípios dentro da sociedade, seja sua natureza pública ou privada.

Toda e qualquer empresa, de qualquer porte, que deseje prosperar e persistir no mercado, deve ter a ética empresarial como elemento fundamental de sua existência e conduta.

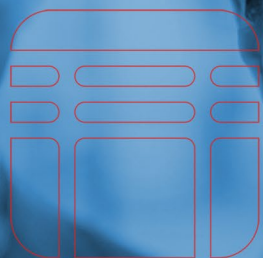


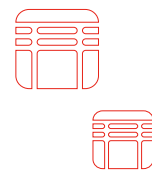
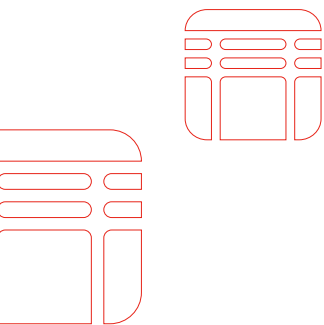
# INTEGRIDADE



A palavra “integridade” tem suas origens no latim “integritateque”, significando o estado ou qualidade daquilo que é “íntegro” ou “completo”, sendo sinônimo de retidão e honestidade.

Dentro do mundo corporativo, reforça a maneira como uma empresa mostra-se ao mercado, onde suas estratégias, discursos, ações, resultados e responsabilidades devem estar em uníssono, evidenciando coerência, plenitude, moral e características incorruptíveis.





## DEFINIÇÕES

### 1.1 - Agente Público

É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas.

Para efeito das Leis Anticorrupção são também considerados Agentes Públicos:

- (a) os funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitores;
- (b) as pessoas físicas agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental;
- (c) os funcionários de empresas com participação do governo;
- (d) candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes.

Adicionalmente, para fins deste manual, o termo “Agente Público” também inclui qualquer membro da família das pessoas acima indicadas.

### 1.2 - Colaboradores

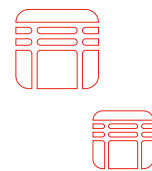
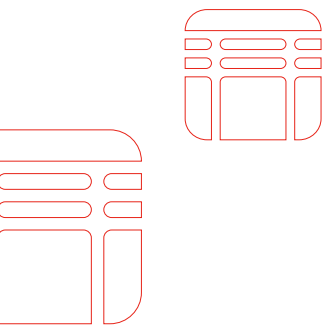
Todos os funcionários da Libercon que prestam serviços e interagem em nome da empresa.

### 1.3 - Corrupção

É o ato ou efeito de corromper alguém com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

De acordo com o artigo 333 do Código Penal Brasileiro, a corrupção ativa se configura com o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a Agente Público para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pratica também a corrupção quem cede ao assédio de um Agente Público que solicita vantagem indevida.



## DEFINIÇÕES

### 1.4 - Due Diligence

Procedimento detalhado de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

### 1.5 - Fornecedores

Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócios, terceiro contratado ou subcontratado que presta serviços, fornece materiais e interage em nome da empresa.

### 1.6 - Leis Anticorrupção

As normas brasileiras anticorrupção, especialmente a Lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015.

### 1.7 - Libercon

Grupo de empresas formado pela Libercon Engenharia Ltda., Libercon Construções Ltda. e Libercon Participações Ltda.

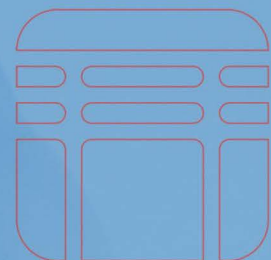
### 1.8 - Suborno

Não é sinônimo de corrupção, mas uma das formas de praticar a corrupção. É o ato de subornar, induzir um Agente Público a não cumprir seus deveres profissionais mediante promessa, oferecimento ou pagamento de recompensa, compreendida como dinheiro ou quaisquer outros valores e favores, desde uma garrafa de bebida, joias, propriedades ou até hotel e passagem aérea em viagem de férias.



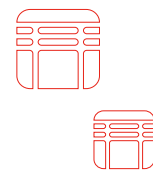
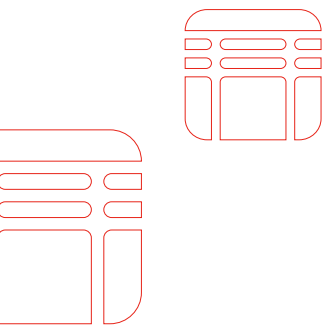


 **Libercon**



# INTRODUÇÃO





## INTRODUÇÃO

### 2.1 - Objetivo do Manual

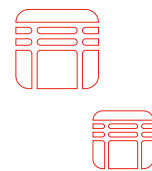
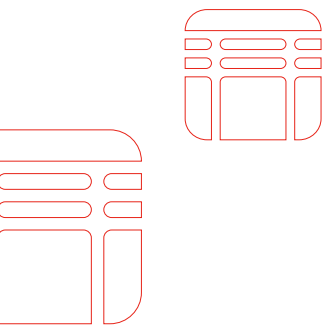
A Libercon zela para que todo o relacionamento com o seu público de interesse seja pautado pelos mais estritos padrões de ética, transparência e respeito à lei. Para isso, foi desenvolvido o presente Manual de Política e Ética e Integridade Corporativa (“Manual”). Além de apresentar as diretrizes a serem observadas por todos os Colaboradores e Fornecedores para a prevenção de atos de corrupção, o Manual também expressa a visão da Libercon sobre temas como não discriminação, trabalho escravo e infantil. Buscando as melhores e mais avançadas práticas corporativas, o Manual também trata da corrupção privada que, embora não constitua um crime específico previsto na legislação brasileira, colide com os valores que consideramos imprescindíveis para a condução de nossos negócios.

### 2.2 - Aplicação do Manual

Este Manual se aplica a todos os Colaboradores e Fornecedores da Libercon enquanto:

- (i) estiverem agindo em nome da Libercon;
- (ii) estiverem prestando serviços para a Libercon ou
- (iii) estiverem dentro das dependências da Libercon (incluindo os canteiros de obras).

As áreas de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO) têm o papel de divulgar e comunicar o conteúdo deste Manual a todos os Colaboradores e Fornecedores, que deverão declarar conhecimento do documento por escrito e participar dos treinamentos que venham a ser estabelecidos pela Libercon. Em caso de dúvidas sobre o Manual, qualquer interessado poderá realizar consultas pelo e-mail [etica@libercon.eng.br](mailto:etica@libercon.eng.br)



## INTRODUÇÃO

### 2.3 - Onde estão os riscos?

A falha no cumprimento deste Manual, especialmente no que tange às Leis Anticorrupção, pode resultar em diversos riscos à Libercon, dentre os quais:

#### **(I) Risco de reputação:**

Risco de uma propaganda negativa em potencial com relação às suas atividades, práticas e associações, podendo causar a perda de sua credibilidade no mercado, que é a base para sua manutenção e sucesso;

#### **(II) Risco legal:**

Possibilidade de perdas financeiras e de negócios decorrentes de processos administrativos ou judiciais, cíveis e criminais, multas, suspensões ou cassações administrativas;

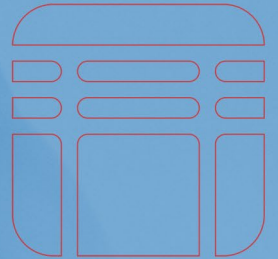
#### **(III) Risco operacional:**

Risco de perda decorrente de falhas ou inadequação na observância das políticas internas. Além disso, um risco operacional que se torna público pode representar um risco de reputação.



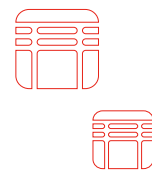
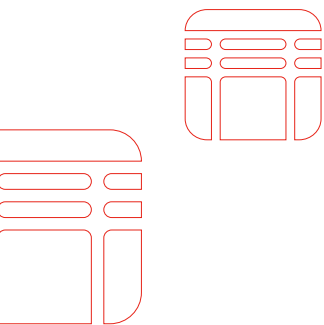


 **Libercon**



**DIRETRIZES**





## DIRETRIZES

### 3.1 - Não discriminação

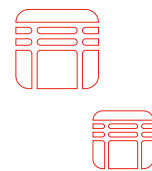
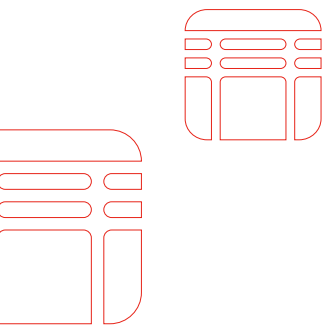
A Libercon proíbe qualquer atitude discriminatória em relação a raça, etnia, religião, idade, deficiência, orientação sexual e política ou origem socioeconômica, bem como práticas que configurem assédio moral ou sexual. A Libercon também não admite que nenhum Colaborador seja promovido, contratado ou demitido (ou deixe de ser promovido, contratado ou demitido) em função de critérios discriminatórios.

### 3.2 - Corrupção e suborno

A Libercon proíbe terminantemente a prática de atos de Corrupção e Suborno (ver as definições constantes no item 1 do Manual).

As Leis Anticorrupção não se aplicam somente ao indivíduo que pratica o ato de Corrupção ou Suborno, mas também a quem:

- (I) Aprova o pagamento de suborno.
- (II) Fornece ou aceita faturas falsas.**
- (III) Retransmite instruções para pagamento de suborno.**
- (IV) Encobre o pagamento de Suborno.**
- (V) Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.**



## DIRETRIZES

### 3.3 - Corrupção privada

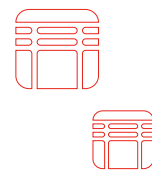
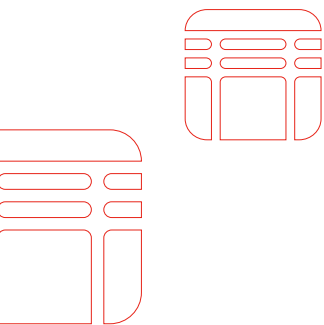
A Libercon não permite que nenhum Colaborador, no exercício de sua atividade, exija, solicite, aceite ou receba vantagem indevida de um representante de empresa ou instituição privada para praticar ou deixar de praticar ato inerente às suas atribuições. Também não é permitido oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante da empresa ou instituição privada.

#### Exemplos de condutas vedadas:

- Cobrar “comissão” de Fornecedor para favorecê-lo em procedimento de concorrência.
- Realizar compras “superfaturadas” ou “fantasmas” mediante associação com Fornecedor.
- Solicitar ou receber vantagem indevida para deixar de punir um Fornecedor que estiver em descumprimento contratual.

Os Colaboradores não devem receber brindes ou presentes que possam indicar ou insinuar o descumprimento da presente diretriz. Para isso, recomenda-se que os Colaboradores evitem receber brindes de valor superior a R\$300,00. No caso de impossibilidade de devolução, o brinde ou presente deverá ser entregue à área de DHO, que dará destinação ao referido bem.





## DIRETRIZES

### 3.4 - Oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade (refeições, viagens e entretenimento)

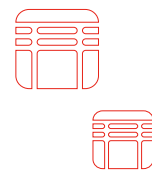
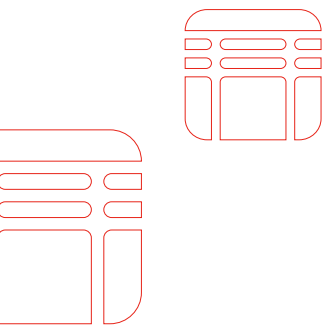
Os colaboradores da Libercon deverão observar as diretrizes a seguir para o oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade. Em relação ao recebimento, deverá ser observado o constante no item 3.4 (Corrupção Privada), devendo o Colaborador se abster de qualquer vantagem que possa indicar ou insinuar o descumprimento do referido item.

#### 3.4.1 - Presentes e brindes

- Não poderão ser oferecidos brindes ou presentes que possam indicar ou insinuar o descumprimento das diretrizes deste Manual, sendo instituído o limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) para Agentes Públicos.

#### 3.4.2 - Refeições

- O oferecimento de qualquer refeição com Colaboradores, Fornecedores, clientes e parceiros deverá estar relacionada a negócios da Libercon (acontece no decorrer de uma reunião ou ocasião cujo propósito seja discutir determinada transação).
- A Libercon definiu o limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por pessoa para as refeições com Agentes Públicos.
- Oferecer refeição frequentemente para um Agente Público pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitado.



## **DIRETRIZES**

### **3.4.3 - Entretenimento**

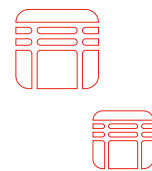
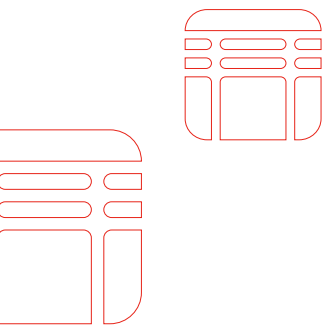
- Os convites para eventos de entretenimento somente poderão ser oferecidos a agentes privados, desde que respeitados os mais estritos padrões legais e éticos da empresa, não podendo objetivar qualquer tipo de vantagem ou ter por finalidade a prática de ato vedado por este Manual, notadamente de Corrupção ou de Corrupção Privada.
- Os convites para eventos internos ou patrocinados pela Libercon são permitidos sem aprovação prévia, desde que durante o evento não seja oferecido nenhum benefício adicional.
- A Libercon não permite o oferecimento de convites para eventos de entretenimento (shows etc.) para Agentes Públicos.

### **3.4.4 - Viagens e hospedagens**

- Eventualmente, poderá ser necessário pagar despesas de viagem e hospedagem de Colaboradores, Fornecedores, clientes e parceiros, desde que não configure a prática de ato de Corrupção ou Corrupção Privada.
- A Libercon não tem como prática oferecer viagens ou hospedagem a Agentes Públicos.

### **3.5 - Contribuições a partidos e candidatos políticos**

A Libercon proíbe todas e quaisquer contribuições/doações de qualquer valor para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.



## DIRETRIZES

### 3.6 - Contribuições a sindicatos

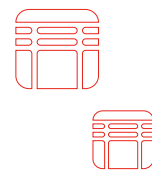
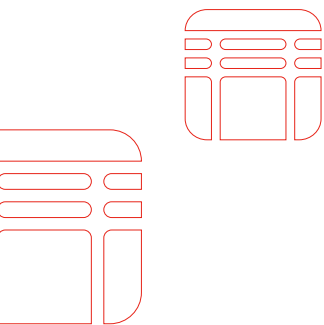
A Libercon proíbe todas e quaisquer contribuições/doações de qualquer valor para sindicatos, exceto o sindicato patronal da categoria.

### 3.7 - Doações

Toda doação deverá ser formalmente aprovada pelo Comitê de Ética, com a fundamentação para referida doação e aprovação/verificação dos itens abaixo:

- (I) Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados para verificar se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável.
- (II) A doação deve ser feita à instituição de caridade e não a pessoa física, e em nenhuma circunstância o pagamento poderá ser feito em conta corrente que não seja da própria instituição ou entregue em espécie.
- (III) Caso a doação seja feita mediante transação bancária, o próprio comprovante de transferência será suficiente. Nos demais casos, em que a doação for feita por meio de bens (agasalhos, brinquedos etc.), será necessário obter uma declaração por escrito do recebimento da doação, devidamente assinada pelo administrador constituído da instituição.
- (IV) Todas as doações devem ser registradas de maneira precisa, correta e fiel nos sistemas contábeis da empresa.
- (V) Não poderá ser realizada qualquer doação para entidades com comprovado histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude.
- (VI) A Libercon veda qualquer doação em troca de favor com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não.



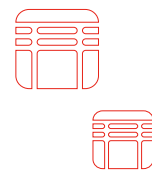
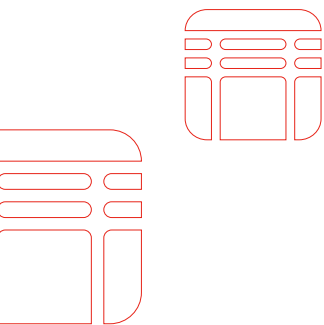


## **DIRETRIZES**

### **3.8 - Patrocínio**

Todo patrocínio deverá ser formalmente aprovado pelo Comitê de Ética com a fundamentação para referido patrocínio e aprovação/verificação dos itens abaixo:

- (I) Estar em conformidade com as leis aplicáveis.
- (II) Ser compatível com as políticas internas da Libercon.
- (III) Não ser realizado para ganhar uma vantagem indevida.
- (IV) Não ser efetuado para pessoa física.
- (V) Não ser pago em espécie.
- (VI) Ser registrado com precisão nos livros e registros da Libercon.
- (VII) Será necessária a formalização do patrocínio, com o detalhamento de destinação dos recursos decorrentes do patrocínio.
- (VIII) Todos os patrocínios devem ser registrados de maneira precisa, correta e fiel nos sistemas contábeis da empresa.
- (IX) Não poderá ser realizado qualquer patrocínio para entidades com comprovado histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude.



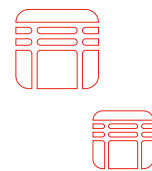
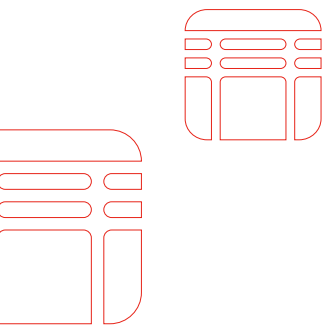
## **DIRETRIZES**

### **3.9 - Trabalho escravo**

A Libercon não tolera a prática de trabalho análogo à escravidão e romperá imediatamente a relação comercial com o Fornecedor em caso de indício de prática, mesmo que não ocorra em obra da Libercon.

O trabalho análogo à escravidão é caracterizado pelos seguintes elementos, que podem estar presentes em conjunto ou isoladamente:

- (I) Condições degradantes de trabalho, incompatíveis com a dignidade humana, com a violação de direitos fundamentais e que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador.
- (II) Jornada exaustiva (em que o trabalho é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarrete danos à sua saúde ou risco de vida).
- (III) Trabalho forçado (manter a pessoa no serviço por meio de fraudes, isolamento geométrico, ameaças e violências físicas e psicológicas).
- (IV) Servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele).
- (V) No caso de trabalhadores alojados, condições degradantes do alojamento, incompatíveis com a dignidade humana.



## DIRETRIZES

### 3.10 - Trabalho infantil

É considerado infantil o trabalho realizado por pessoas abaixo da idade mínima para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido, sob qualquer condição, para crianças e adolescentes entre zero e 13 anos. A partir dos 14 anos, pode-se trabalhar como aprendiz; já dos 16 aos 18, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22 às 5 horas, não sejam insalubres ou perigosas e não façam parte da lista das piores formas de trabalho infantil.

A Libercon não tolera o trabalho infantil e deverá romper qualquer relação comercial com o Fornecedor em caso de qualquer indício de prática, mesmo que não ocorra em obra da Libercon. Cumpre salientar, por fim, que a política da Libercon é mais restritiva do que a própria legislação: somente são permitidos menores aprendizes para atividades administrativas, sendo vedada a sua contratação para trabalho de campo (pedreiros, serventes, carpinteiros etc.).

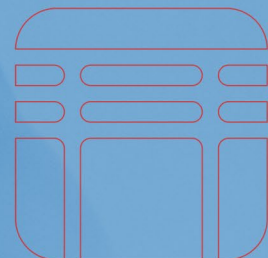
### 3.11 - Sigilo e confidencialidade de informações

Todas as informações comerciais, jurídicas, técnicas, estratégicas e profissionais que dizem respeito à Libercon ou a seus clientes, Fornecedores e Colaboradores, impressas, em formato eletrônico ou oral, são ativos valiosos e devem ser tratadas com a devida confidencialidade por todos os Colaboradores e Fornecedores. O seu uso impróprio, divulgação ou revelação antecipada poderá implicar em riscos e prejuízos à imagem e aos resultados da Libercon, ficando o Colaborador ou Fornecedor que descumprir a presente diretriz sujeito às sanções previstas na lei e no presente Manual.



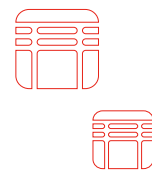
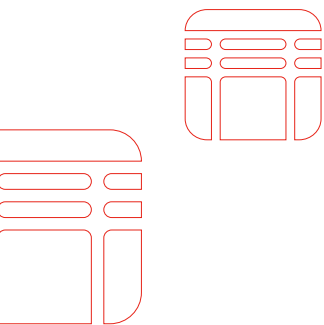


 **Libercon**



# RECOMENDAÇÕES





## RECOMENDAÇÕES

### 4.1 - Contratação de terceiros

A política da Libercon é realizar negócios somente com intermediários que possuam reputação e integridade e que utilizem os mesmos padrões de conduta da própria Libercon. Ao contratar, remunerar ou trabalhar com um Fornecedor, os Colaboradores da Libercon deverão tomar as medidas necessárias para monitorar e prevenir qualquer conduta inadequada. Nenhum Fornecedor deverá ser contratado somente em função da exigência de um Agente Público. Em qualquer caso, o Fornecedor deverá ter comprovada experiência e competência técnica para o assunto em questão.

A partir da data de divulgação deste Manual, todos os contratos firmados com Fornecedores deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas anticorrupção para assegurar seu cumprimento. A Libercon não admitirá que nenhum Fornecedor agindo em seu nome exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

### 4.2 - Contabilização precisa

É obrigação da Libercon manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da empresa. Tentar camuflar um pagamento mediante informações falsas, enganosas ou artificiais pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

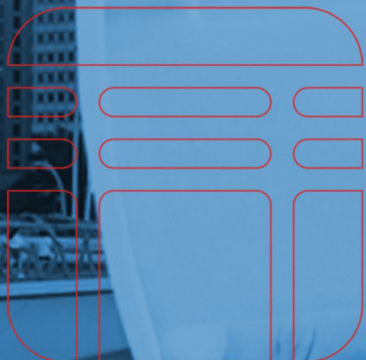
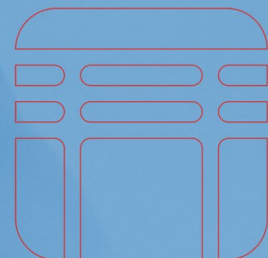
A falsificação de livros e registros inclui, dentre outros: (i) a utilização de contas fora dos livros ou outros expedientes (“caixa-dois”); (ii) deixar de registrar uma transação; (iii) apresentar relatórios de despesas inexatos. Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja manipulando os livros e registros ou tentando camuflar pagamento da Libercon, você deverá imediatamente comunicar o Comitê de Ética.



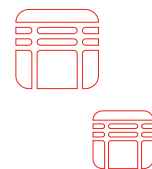
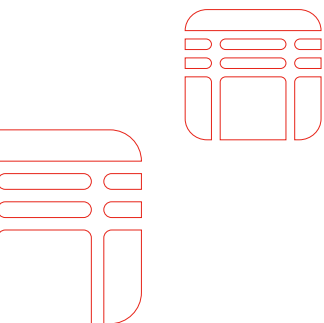


 **Libercon**

# CANAIS DE COMUNICAÇÃO







## **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

A Libercon disponibiliza os canais de comunicação abaixo relacionados, de modo que todos os Colaboradores, Fornecedores, clientes ou público em geral possam tirar dúvidas em relação à Política de Ética e Integridade Corporativa, bem como realizar denúncias. O sigilo das denúncias e do denunciante será garantido e a comunicação será recebida por um agente externo.

### **Para denúncias (que poderão ser anônimas):**

**Formulário disponível em:**

**[www.libercon.eng.br/institucional/#etica](http://www.libercon.eng.br/institucional/#etica)**

### **Para fazer download do manual na internet**

**[www.libercon.eng.br/institucional/#integridade](http://www.libercon.eng.br/institucional/#integridade)**

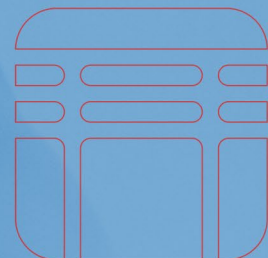
### **Para dúvidas em relação à aplicação deste manual**

**e-mail do Comitê de Ética: [etica@libercon.eng.br](mailto:etica@libercon.eng.br)**

Este procedimento é válido somente em meio eletrônico. As cópias físicas são controladas. Reprodução proibida.

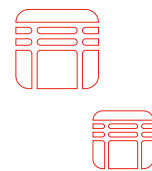
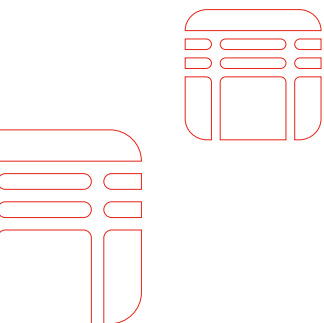


 **Libercon**



**SINAIS DE  
ALERTA**





## **SINAIS DE ALERTA**

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores devem observar com a máxima atenção os sinais de alerta, incluindo (mas não se limitando) os seguintes:

**(I) A contraparte pediu uma comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular.**

**(II) A contraparte é controlada por um Agente Público (ou seus familiares) ou tem um relacionamento próximo com o governo.**

**(III) A contraparte é recomendada por um Agente Público.**

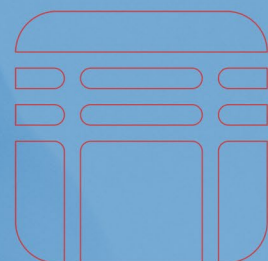
**(IV) A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos.**

**(V) A contraparte propõe esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária no exterior ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária.**

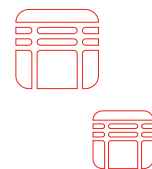
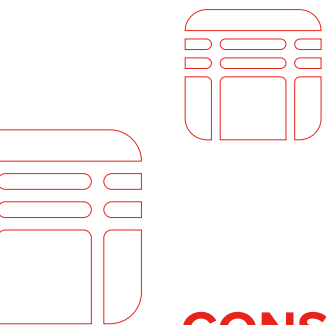
**(VI) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental. Em caso de dúvidas, o Comitê de Ética deverá ser acionado.**



# CONSEQUÊNCIAS DE CONDUTAS INADEQUADAS







## **CONSEQUÊNCIAS DE CONDUTAS INADEQUADAS**

### **Violação ao manual**

Todo Colaborador que cometer uma violação a este Manual poderá sofrer as seguintes medidas, sem prejuízo de responsabilidade civil conforme previsto em lei e em contrato:

**(I) Advertência formal.**

**(II) Perda total ou parcial da remuneração variável (se houver).**

**(III) Suspensão.**

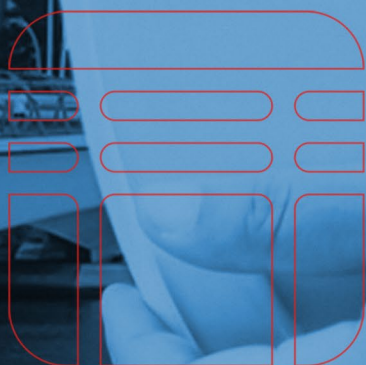
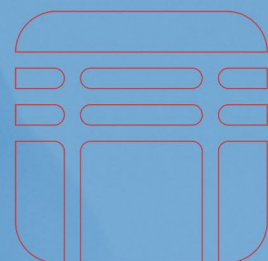
**(IV) Demissão.**

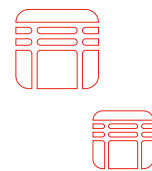
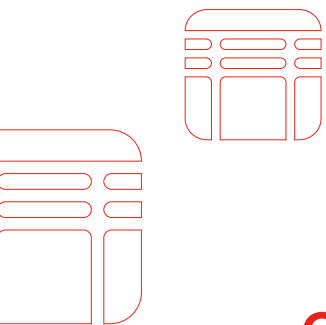
Os Fornecedores que violarem o Manual, por sua vez, terão a relação comercial com a Libercon imediatamente suspensa, sem prejuízo de responsabilização civil conforme previsto em lei e em contrato.



 **Libercon**

**CONCLUSÃO:  
MENSAGEM  
DOS SÓCIOS**





## CONCLUSÃO: MENSAGEM DOS SÓCIOS

Desde a fundação da Libercon, conquistamos uma posição de destaque em nosso segmento e entendemos que isso é resultado da excelência técnica, relacionamento transparente com clientes e soluções inovadoras.

Visando a manutenção e aprimoramento de nossas atividades, buscamos criar esta Política de Ética e Integridade Corporativa para ratificar e tornar público o compromisso de realização de negócios com os mais elevados padrões éticos e de responsabilidade social. Esta política reflete o nosso entendimento e expectativas em relação aos nossos Colaboradores e Fornecedores, sendo certo que estaremos atentos e não mediremos esforços para que todas as premissas e regras aqui contidas sejam observadas e cumpridas.

**Hailton Liberatore**

**Paulo Henrique Liberatore**





 **Libercon**

Este procedimento é válido somente em meio eletrônico. As cópias físicas são controladas. Reprodução proibida.